



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, 566 -- Fone (051) 052.1990

A T A N° 2236/91

Aos vinte dias do mes de fevereiro de mil novecentos e noventa e um às dezenove horas, reuniu-se à Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, em Sessão Extraordinária, sob a Presidência do Vereador Atílio Pedro Lopes, havendo número legal conforme número de presenças, foi aberta a Sessão.

VEREADORES PRESENTES A SESSÃO: - Todos os Vereadores estavam presentes a Sessão.

PRESIDENTE ATÍLIO PEDRO LOPES: - Damos por aberta a presente Sessão extraordinária marcada para o dia de hoje. Solicito ao Senhor Secretário que proceda a chamada dos Senhores Vereadores.

2º SECRETÁRIO VEREADOR DORVELY SUBTIL BARBOZA: - Procede a referida chamada.

ORDEM DO DIA

PRESIDENTE ATÍLIO PEDRO LOPES: - Solicito ao Senhor Secretário que proceda a leitura do Veto do Senhor Prefeito e dos pareceres das Comissões.

2º SECRETÁRIO VEREADOR DORVELY SUBTIL BARBOZA: Butiá, 28 de janeiro de 1991. Senhor Presidente: O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o com o artigo 106, ítem VI da Lei Orgânica Municipal, VETA a emenda modificativa nº 01 do Projeto de Lei nº 1.002/91, razão pela qual, nos termos do artigo 85, parágrafo 1º, também, da Lei Orgânica, pelas razões jurídicas e constitucionais que passa a aduzir:

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

...

02

I - A Fundação Municipal de Saúde - FUMSA - é segundo a Legislação de criação, uma Entidade com personalidade jurídica de direito privado, portanto, possuidora de quadro próprio, cujas relações de trabalho são regidas pelo Decreto-Lei Federal nº 5452, de 1º de maio de 1943, impondo-se, desta maneira, às determinações legais do poder Executivo Federal. De conseguinte, o Município é incompetente para determinar normas a respeito da política salarial do trabalhador urbano. II - A Fundação Municipal de Saúde - FUMSA - embora subvencionada pelo Poder Público Municipal, devido ao seu objeto social, de excessiva utilidade pública, é gerida por normas de direito privado, - Direito Civil - , assim como, fiscalizada pelo Ministério Público. De conseguinte inaplicável os princípios constitucionais destinados à Administração Pública, regulada por normas de Direito Público, em especial aos previstos no art. 37 da Carta Política. III - O insurgimento, quanto a aplicabilidade do princípio constitucional da isonomia alegado, aos empregados da FUMSA, é fortalecido pelo próprio aspecto contábil da instituição, a qual sempre fez uso da contabilidade comercial, relegando desta forma, a contabilidade pública, que garante as relações negociais das Entidades jurídica de Direito Público. IV - A competência, quanto aumentos e vencimentos, que não é o caso, pois se trata de aumento de salários é privativa dos Poderes Executivos, em virtude de se versar matéria de natureza financeira, por aplicação analógica do artigo 63 da Constituição Federal, resultando desta forma, embora fugindo ao peíto, a inconstitucionalidade do artigo 56, ítem VI da Lei Orgânica Municipal, cujas providências legais serão tomadas "IN OPORTUNO TEMPORE" De conseguinte implicável o referido princípio constitucional aos empregados da FUMSA, cuja viabilidade dar-se-á apenas quando alterada a sua personalidade, conjugada à implantação do Regime Único imposto pelo artigo 39 da Carta Magna. Isto proposto, fica VE  
TADO a aludida Emenda, submetendo-se à apreciação desse Soberano  
...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

...

03

Plenário, por imperativo de Justiça. ZOELY SANTOS OLIVEIRA - Vice-Prefeito no exercício do Cargo de Prefeito Municipal. Comissão de Constituição, justiça e redação final. Artigo 1º. É consedido o aumento de 11% (onze por cento), sobre os valores básicos de todos os Padrões e Níveis existentes na Administração direta e funcional do Município, inclusive FG, CC, Pensionistas e Inativos, do mês de dezembro de 1990. Artigo 2º - As despesas de correntes desta Lei, correrão à conta de Dotações Orçamentárias próprias. Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário. Vereador Fernando Ruskowski Lopes. Comissão de Constituição, Justiça e Redação final. Referênia: veto à emenda no 01 ao Projeto de Lei nº 1002, do Executivo. A Comissão analisando o veto do Senhor Prefeito Municipal aposto a emenda nº 01 do Projeto de Lei nº 1002/91 emite o seguinte parecer. Pela justificativa da presente emenda que alega que a iniciativa é de exclusividade do Executivo Municipal o aumento da remuneração de seus servidores, contrariando assim, a presente emenda, ao que dispõem o artigo 61, parágrafo II, Letra "a"...

VEREADOR ATÍLIO PEDRO LOPES: - Uma questão de ordem. Parece que estou vendo ler parecer do veto. Os pareceres do Projeto foram dados na votação. Acho que apenas deve se ler o parecer da DPM. A Casa emitiu novo parecer?

PRESIDENTE ATÍLIO PEDRO LOPES: - Não a Casa emitiu novo parecer! baseado nos dados que recebidos da consulta feita à DPM.

VEREADOR FERNANDO RUSKOWSKI LOPES: A posição da Casa, Senhor Presidente, está no Regimento Interno, já foi manifestado quando da discussão do Projeto e foi exarado os pareceres. Esta é a posição

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

...

04

da Casa. Agora o Prefeito após o Veto a emenda nós devemos simplesmente votar a emenda, ou acolhendo o Veto ou rejeitando-o.

PRESIDENTE ATÍLIO PEDRO LOPES- Exatamente, Senhor Vereador, aguardo o Secretário concluir a leitura que já vai para a votação.

VEREADOR IDELBERTO TAYLOR DE SOUZA MACHADO: Só uma colocaçãozinha, meu Presidente. De que independente de que se tenha legalmente de se dar parecer sobre o veto ou não é uma manifestação da Comissão de constituição e Justiça da qual o Vereador Fernando faz parte de que a nossa opinião é essa, até aceitando o parecer da DPM. É muitas vezes o Vereador Fernando costumava da tribuna dessa Casa emitir o pensamento dele, dar parecer sobre diversas coisas que nós até sabíamos que muitas vezes também não estavam nem corretas e por estas manifestações entramos em fria durante muito tempo acreditando até nessa posição até por um conhecimento maior do Vereador Fernando. Mas nós estamos colocando ali, é o pensamento da Casa e o Vereador Fernando ele costuma normalmente não aceitar a opinião quando vem dos outros.

VEREADOR LUIZ CLÁUDIO LEIDECKER: - Senhor Presidente, Senhores Vereadores, eu gostaria de colocar em discussão o seguinte ponto: Nós estamos hoje analisando o veto do Executivo Municipal, não estamos mais a analisar o Projeto e nem a emenda, nós estamos analisando a questão do veto se é legal ou não é legal e dentro disso aí a Comissão de Constituição e Justiça emitiu, o parecer opinando sobre a legalidade ou não do veto do Prefeito.

PRESIDENTE ATÍLIO PEDRO LOPES: - O Secretário pode continuar a leitura do parecer.

2º SECRETÁRIO VEREADOR DORVELY SUBTIL BARBOSA: - Letra "a" e o ar-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

... 05  
tigo 63 da Constituição Federal de acordo com o parecer solicitado por esta Casa a DPM, não podendo por isso manter a presente emenda. Por isso somos pela aceitação do veto do Prefeito Municipal. Este é o parecer. Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 1991. Vereador Luiz Cláudio Leindecker, Vereador Idelberto Taylor de Souza Machado. Sem a assinatura do Vereador Fernando.

PRESIDENTE ATÍLIO PEDRO LOPES: - A votação é secreta como todos sabem e todos tem já o parecer da dpm, pois foi distribuído a cada Vereador o parecer junto com a convocação da Sessão, então vamos agora apreciar o veto. Nós temos as cédulas, faremos uma única votação secreta. Tudo pronto para a Votação... Podemos discutir sim, o Vereador pode discutir.

VEREADOR FERNANDO RUSKOWSKI LOPES: - Senhor Presidente, o trabalho desenvolvido por esta Casa especialmente na emenda apresentada por este Vereador e com aquiescência, evidente, para a sua aprovação, da maioria dos pares desta Casa nós buscando uma conquista estabelecida por um parecer exarado pela DPM aos servidores da Fundação Municipal de Saúde. Nós provocamos a discussão de uma matéria que até então zerava dúvida não só para o Executivo Municipal mas até mesmo para alguns Vereadores. Se observarmos atentamente o que diz o veto do senhor Prefeito Municipal ele diz que não compete ao Poder Público Municipal estabelecer índices de aumento para a Fundação até porque diz ele trata-se de uma Fundação de direito privado e esta matéria agora passa a ser pacífica que não é este o entendimento, o entendimento dado com o advento da constituição Federal de 1988 e já com decisões fartas no Supremo Tribunal Federal está demonstrado pela constituição Federal e pelas decisões já exaradas sobre o mesmo tema de que as Fundações instituídas por Lei, instituídas pelo Poder Público, jamais serão de direito privado, só serão de direito público, foi uma Lei que

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

... 06

instituiu ela jamais pode uma Lei instituir uma Fundação de Direito Privado. Então isso pessoal, nós podemos aqui abrir a nossa voz, o nosso peito que nós criamos, buscamos o entendimento sobre um tema que até então gerava dúvida, como eu disse, para alguns Vereadores não para a maioria, evidentemente, mas para especialmente o Executivo Municipal. Então se tem certo pelo próprio parecer já que a Comissão de Justiça apoia o parecer da DPM e eu acolho e discordo em alguma partes, o que se tira do parecer da DPM? De que os funcionários da Fundação Municipal de Saúde cujo Projeto e estatuto eles tem lá, ele mesmo refere, são servidores públicos municipais. Ponto pacífico. Segundo: que o Supremo Tribunal Federal entende com mais de uma decisão de que as fundações instituídas pelo Poder Público são de caráter de natureza pública. Terceiro: A revisão da remuneração dos Servidores Públicos, aí inclui-se os funcionários da Fundação, dar-se-á nos mesmos índices é nas mesmas datas, artigo 37, inciso X da Constituição Federal. Quarto: O aumento dos Servidores da Fundação dar-se-á por iniciativa do Prefeito e não como dizia o próprio veto, por iniciativa da administração do Municipal, como vinha até então acontecendo, então já se sabe definitivamente que o seu Almiro, o administrador não tem competência para conceder aumento aos servidores da Fundação, quem tem competência pela iniciativa é o Prefeito Municipal através de Lei aprovada por esta Casa, isto é, ponto pacífico. Quinto: E a conclusão que eu faço: a emenda, pessoal, se vocês examinarem perfeitamente e eu vou ficar com a idéia do Dr. Borba com quem conversei atentamente sobre a matéria, a nossa emenda, eu digo a nossa porque ela recebeu aprovação da maioria da Câmara, ela não via nenhuma despesa, ela não mova nada, ela simplesmente dá um caráter elucidativo para o artigo 1º da Lei que nós na oportunidade examinávamos. Porque eu digo? Eu pergunto para vocês onde está escrita a obrigação de que os Servidores da Fundação tenham que receber os Servidores da prefeitura e da Câmara. Está escrito na Constitui

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

...

07

ção Federal? É uma obrigação já decorrente de lá e está escrito também na Lei Orgânica do Município. Segundo: Aí eu transfiro para outro campo: Os Vereadores recebem o mesmo índice de aumento que recebem os Servidores do Município nas mesmas datas e nos mesmos índices. Está escrito Vereador na Lei que nós aprovamos? Não está escrito. E porque os Vereadores recebem? Porque existe uma Lei que determina e que gerou obrigação e a lei que gerou a obrigação de dar o mesmo índice para os funcionários da Fundação não é um simples Decreto como existe nessa Casa, é numa Constituição Federal e numa Lei Orgânica do Município que gerou esse compromisso estendendo os mesmos índices e nas mesmas datas. Então eu digo para os Vereadores, Data Vênia, com todo o respeito e entendimento diferente, eu permaneço na minha idéia e eu faço essa argumentação tentando convencer os senhores porque vai gerar pessoal, vai geral e agora a partir desse parecer vai gerar conflito na Justiça do trabalho, os funcionários na medida que forem despedidos eles vão buscar esse dinheiro tranquilamente, está aqui as decisões, basta ter as decisões, já exaradas do supremo Tribunal Federal, o entendimento é pacífico da Corte Maior da Justiça, então eu quero tentar evitar demanda, maiores despesas para o município e eu faço esta argumentação de que a nossa emenda não cria nenhuma despesa porque segundo diz o Dr. Borba a despesa foi criada quando se fez a constituição Federal e quando se respaldou na Lei Orgânica do Município o mesmo dispositivo da Constituição federal. Então nós não criamos nenhuma despesa. Agora eu pergunto para os Senhores Vereadores: E se eu resolvesse como autor da mesma emenda fazer uma emenda dizendo: incluía-se, concedido aumento aos servidores do Município da Fundação Municipal de Saúde e dos vereadores. A emenda era inconstitucional porque incluía os Vereadores? É a mesma pergunta que eu faço. Não é inconstitucional, eu apenas dei um caráter elucidativo, porque a obrigação de dar o mesmo índice de aumento para os Vereadores não precisa estar na Lei, isso já é uma obrigação decor...

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

... 08

retnes de outra Lei que diz umamesma coisa. Então eu não criaria ' também despesa nenhuma se eu inventasse de querer clarear o artigo dizendo que o mesmo aumento também é consedido aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito. Eu pergunto: Eu estaria criando uma ' despesa nova? Não estaria criando porque essa despesa já estava ' criada quando se fez o Decreto estabelecendo estes critérios. Então é essa a argumentação que eu quero que os Vereadores raciocinem é uma coisa muito lógica. E eu tenho um grnade defensor (cópia im possível), que é o Dr. Borba que é um cara que mais de perto lida com os municípios e com o direito administrativo. Não sei se vocês se fazem sentir que é a mesma coisa, se eu inventasse fazer uma emenda incluindo os Vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito dizendo que o mesmo aumento era a eles consedido, é a mesma coisa e eu não estaria criando nenhuma despesa, eu apenas estaria dando caráter elucidativo clareando mais o artigo porque a obrigação de pagar o mesmo índice, já está lá numa Lei que foi aprovada até na outra legislatura, de obrigação de pagar o mesmo índice para os ' Servidores do Hospital já está na Constituição Federal de 88 e já está na Lei Orgânica do ano seguinte que nós aprovamos nesta Casa por unanimidade. Eram essas as colocações, Senhor Presidente, que eu queria fazer e espero que a maioria dos Vereadores acolham a minha posição e vamos rejeitar o veto.

VEREADOR LUIZ CLÁUDIO LEINDECKER- Senhor Presidete, Senhores Vereadores, estmaos na apreciação do Veto a posto pelo Senhor Prefeito Municipal. Na leitura que fizemos, na apreciação também que fizemos desse veto encaminhado pelo Executivo vimos que várias razões as quais ele sustenta no seu veto não condizem com a realidade legal do Veto, principalmente no seu ítem 1,2 e 3, aonde se vê alguma ' coisa no ítem 4 na questão da competência do executivo Municipal. A chamamos e a Bancada do PMDB votou favorável também ao aumento exten sivo aos fncionários da FUMSA porque entende que o aumento deve

,...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

...

09

ser extendido a todos os Servidores Municipais. Obviamente isso é uma questão de nomenclatura que houve no texto constitucional a onde a constituição abrangente do texto que servidores municipais ' inclui todos os funcionários, pessoas que tem cargos municipais, inclusive, até empregos municipais e todos esses devem de receber o aumento na mesma data dos funcionários públicos municipais. Então obviamente nós votamos favoráveis a emendacolocada, mas vimos que o processo de cobrança dentro do cumprimento do nosso texto constitucional no que diz no artigo 37 da constituição não deveria ter sido feito pela emenda, mas justamente por uma ação buscando que o Executivo execute o que está pré-estabelecido na constituição Federal. Por isso a Bancada do PMDB está encaminhando um requerimento' a Mesa solicitando que seja envidado, oficiado o Executivo Municipal o descumprimento dos artigos da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e que esse descumprimento incorrem em crime de responsabilidade e que solicita-se que o Executivo Municipal tome as devidas providências para que os aumentos encaminhados a essa Casa a posterior tenha nos projetos incluídos os funcionários da FUMSA. Mediante isso não podeo poder legislativo municipal também saber do que está incorrendo numa irregularidade nós deixarmos a coisasem ter um posicionamento do Poder Legislativo. Por isso achamos que deve ser oficiado em nome do Poder Legislativo Municipal o Executivo Municipal cobrando o cumprimento da (cópia impossível), da Lei Orgânica Municipal. Mas quanto a questão do veto na parte da Emenda nós somos pelaemenda inconstitucionalidade.

VEREADORA NEUZA VARGAS: - Eu quero me manifestar contrária ao veto do Senhor Prefeito e fazer algumas considerações até sobre as colocações da Bancada do PMDB com relação ao assunto considerando que nós pensamos da mesma forma no que diz respeito da constitucionalidade do direito dos funcionários da Fundação receberem o memo ' tipo de aumento dado ao funcionalismo público. Nós entendemos que

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, 588 — Fone (051) 852-1399

... 10  
essa questão já deve passar para o nível de Justiça porque o Senhor Prefeito já, foi alertado já desde o outro projeto de aumento a respeito do assunto e desde lá não está cumprindo com o que preceitua a nossa Lei Orgânica e a Constituição Federal. E nós não podemos como legisladores e guardiões da Lei prorrogar por mais tempo este assunto. Nós devemos agora é rejeitando o veto do Senhor Prefeito fazer em que se não cumprirem a questão seja decidida por uma escala maior que é a Justiça que vai dizer então que os funcionários tem realmente o direito que lhe é dado pela constituição Federal e também pela nossa Lei Orgânica, caso contrário' nós estamos fazendo é demagogia, porque encaminhamentos já foram feitos, a muito tempo, alertas já foram feitas e até agora os funcionários continuam com índices inferiores dados para os funcionários públicos municipais e que eles estão incluídos, mas não recebem o mesmo direito. E uma outra questão que os Vereadores devem considerar é com relação a próprio funcionamento da fundação e a capacidade municipal depois em questão futuras dentro da Justiça ter suporte financeiro para sanar esses problemas que virão com questões jurídicas porque se os funcionários quando forem demitidos colocarem na justiça desde a promulgação da Constituição Federal eles tem direito de recorrer e pedir todos os índices dados até agora que sempre foram para os funcionários públicos municipais muito superiores aos dados lá pela Fundação e nós temos responsabilidades também sobre isso. É isso que eu gostaria de deixar alerta para os colegas Vereadores.

PRESIDENTE ATÍLIO PEDRO LOPES: - Continua em discussão. Vamos então para a votação que será secreta. O Senhor Secretário fará a chamada dos Senhores Vereadores para a Votação.

2º SECRETÁRIO VEREADOR DORVELY SUBTIL BARBOSA: A votação então é secreta. Primeiro Vereador a votar: Vereador Atílio Pedro Lopes

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

...

11

(pausa). Vereador Dorvely Subtil Boarboza (pausa), Vereador Adão Nogueira dos Santos (pausa), Vereador Ariosto Btista Sampaio (pausa), Vereador Davi de Oliveira Corrêa (pausa), Vereador Fernando' Ruskowski Lopes (pausa), Vereador José Carlos de Souza Freitas (pausa), Vereador Leão Londres Rodrigues da Silva (pausa), Vereador' Luiz Cláudio Leindeker (pausa), Vereadora Neuza Vargas (pausa).

PRESIDENTE ATÍLIO PEDRO LOPES: Sugiro aos líderes que façam o escrutínio, o líder de cada Bancada. (pausa para o escrutínio). O resultado é o seguinte: oito votos favoráveis ao veto e três votos contrários ao veto do Senhor Prefeito. Encerrada a presente Sessão. Nada mais havendo a tratar mandou o Senhor Presidente que se datilografasse a presente Ata. Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 1991.

VEREADOR ATÍLIO PEDRO LOPES

Presidente

VEREADOR DORVELY SUBTIL BARBOZA

2º Secretário.